



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 39ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 095/2010, (Nº 059/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 873/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO, PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 2.993, DE 22 DE JUNHO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2010, PROCESSO Nº 653/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, DISPONDO SOBRE CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ DIADEMENSE À DRA. MARLENE ROSSI SEVERINO NOBRE. PARECER DA COMISSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 200, PARÁGRAFO 1º, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 078/2010, PROCESSO Nº 710/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VEREADOR CÉLIO BOI), INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O CONCURSO ANUAL DE REDAÇÃO, POESIA E PINTURA SOBRE O MEIO AMBIENTE. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 32ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 23 DE SETEMBRO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 084/2010, (Nº 048/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 835/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISCIPLINANDO O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AMBULANTES NAS VIAS, LOGRADOUROS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 36ª SESSÃO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL E PROPONDO EMENDAS: **1ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO EM TODOS OS SEUS TERMOS O ARTIGO 16 E RENUMERANDO OS ARTIGOS POSTERIORES E **2ª EMENDA SUPRESSIVA**, SUPRIMINDO EM TODOS OS SEUS TERMOS O ARTIGO 20 DO PRESENTE PROJETO DE LEI, RENUMERANDO-SE OS ARTIGOS POSTERIORES. (AMBAS ADIADAS NA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 21 DE OUTUBRO DO CORRENTE). NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em

10.11.2010

ITEM

1



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 035/2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. - 03 -
873/2010
Protocolo

PROC. N° 873/2010

PROJETO DE LEI N° 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 873/2010
Início: 10/10/2010
Término: 10/10/2010
Prazo: 95 dias
Mário Wilson Pedreira Real
Funcionário Encarregado

ALTERA a minuta de Termo de Convênio, parte integrante da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

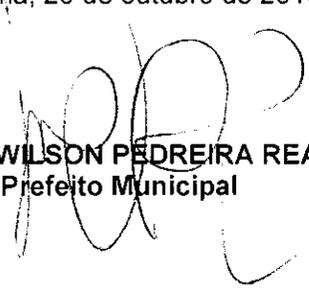
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a minuta de termo de convênio, parte integrante da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de junho de 2010, nos termos da minuta anexa.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 20 de outubro de 2010


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fig. - 04 -
873/2010
Protocolo

ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO** e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**, em caráter GRATUITO.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **CESSIONÁRIO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**, representado pelo MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de _____, **DR.** _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____ e de outro, como **CEDENTE, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE** _____ neste ato representado pelo seu Prefeito, o **Sr.** _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº 000.000.000-00, com autorização contida na **Lei Municipal nº** _____, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Órgão **CESSIONÁRIO**, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Convênio para a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao **CESSIONÁRIO**, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades Judiciárias instaladas na Comarca a que pertencer o município.

1.1.1. – A cessão de servidores a que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1. – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1. – O **CEDENTE** expedirá ofício ao **CESSIONÁRIO** encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos da autorização contida na **Lei Municipal nº** _____, consignando, ainda, que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

2.1.2. – O **CESSIONÁRIO**, com base na relação, solicitará da **CEDENTE** o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para preliminar análise e, se for o caso, efetuará a designação da Unidade Judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo, informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/2002 ou qualquer outro regulamento.

2.1.3 – O início do exercício junto à Unidade Judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2. – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do **CESSIONÁRIO**, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

2.2.1. – A frequência do servidor cedido será controlada pela Unidade Judicial na qual estiver lotado e será mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

2.3. - As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4. - As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas à CEDENTE para as providências cabíveis.

2.5. - É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1. - Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

3.1. - Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura.

3.2. - Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

3.3. - Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4. - Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5. - O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, instalada na Comarca do município cedente.

3.6. - Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pela CEDENTE.

3.7. - Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio.

3.8. - Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

4.1. - Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2. - Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3. - Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

4.4. - Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços na Serventia Judicial na Comarca do município na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5. - Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.8 da cláusula anterior.



ANEXO DO PROJETO DE LEI Nº 059, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. - O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. - Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

6.2. - Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E SIGILO

7.1. - O servidor cedido pela Prefeitura ou Câmara Municipal deverá, obrigatoriamente, assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça.

7.2. – A não concordância com o Termo de Responsabilidade e Sigilo e sua não assinatura constituem motivo impeditivo de que o servidor cedido preste serviços nas unidades judiciárias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. - Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinado, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cidade....., data.....

DR. _____
JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FÓRUM
COMARCA DE _____

SR. _____
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE _____

Testemunhas:

NOME _____

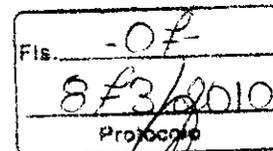
RG. _____

NOME _____

RG. _____

Lei Ordinária Nº 2993/10, de 22/06/2010

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 36310
Mensagem Legislativa: 1810
Projeto: 3210



DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO.

LEI MUNICIPAL Nº 2.993, DE 22 DE JUNHO DE 2010

(PROJETO DE LEI Nº 032/2010)

(nº 018/2010, na origem)

Data de publicação: 11 de julho de 2010

DISPÕE sobre autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça de São Paulo, objetivando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços exclusivamente nas unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema, conforme condições a serem estabelecidas por meio da celebração de Convênio.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 22 de junho de 2010.

(aa.) MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal.

MINUTA
TERMO DE CONVÊNIO

Fis. - 08 -
873/2010
Protocolo

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, PARA CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, EM CARÁTER GRATUITO.

O MUNICÍPIO DE DIADEMA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Almirante Barroso, 111, Vila Santa Dirce, inscrita no CNPJ sob nº 46.523.247/0001-93, neste representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, doravante denominado CONVENIENTE, e de outro lado, como CONVENIADO o Egrégio TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO representado pelo MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Diadema, Dr.

, com sede na Avenida Sete de Setembro, com autorização contida na Lei Municipal nº , firmam o presente instrumento do convênio, visando cessão de serviço público municipal, em caráter gratuito, ao órgão CONVENIADO, o que fazem sob as seguintes cláusulas condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto CONVENIADO, sem ônus, que serão designados exclusivamente para as unidades judiciárias instaladas Comarca de Diadema.

1.1.1 – A cessão de servidores que trata o item anterior deverá recair somente naqueles que ingressaram Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

2.1 – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

2.1.1 – O CONVENIENTE expedirá ofício ao CONVENIADO encaminhando a relação dos servidores cedidos, nos termos das Leis Municipais nºs 2.005, de 18 de janeiro de 2001 e de de 20 de 20 consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em Lei.

2.1.2 – O CONVENIADO, com base na relação, solicitará da CONVENIENTE o envio de certidões cíveis e criminais dos servidores para análise preliminar e, se for o caso, efetuará a designação da unidade judicial a qual o servidor cedido prestará serviços, submetendo-a a homologação da Presidência do Tribunal de Justiça de São Paulo informando nessa oportunidade que os cedidos também preenchem os requisitos do Provimento nº 777/02.

2.1.3 – O início do exercício junto à unidade judicial somente ocorrerá a partir da data da homologação do ofício mencionado no subitem anterior.

2.2 – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CONVENIADO resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

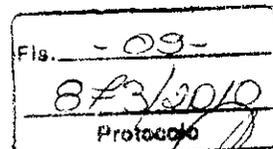
2.2.1 – A frequência do servidor cedido será controlada pela unidade judicial na qual estiver lotado e mensalmente remetida à Prefeitura, arquivando-se na Serventia Judicial cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

2.3 – As faltas ao serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como ausências, férias, licença saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

2.4 – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo Juiz de Direito Diretor do Fórum, serão imediatamente comunicadas ao CONVENENTE para as providências cabíveis.

2.5 – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

2.5.1 – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.



CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

3.1. – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista junto à Prefeitura.

3.2. – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem a autoridade pública.

3.3. – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

3.4 – Estar ciente de que o CONVENENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

3.5 – O CONVENENTE não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para posto de trabalho que não esteja compreendido como Serventia do Poder Judiciário do Estado de São Paulo instalada na Comarca do Município cedente.

3.6 – Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CONVENENTE.

3.7 – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

3.8 – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

4.1 – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

4.2 – Responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa.

4.3 – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CONVENIADO, sem exceção.

4.4 – Quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, informar que eles não possuem cônjuge companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau, prestando serviços na Serventia Judicial Município, na qualidade de funcionários do Poder Judiciário.

4.5 – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CONVENIADO para os fins do subitem 3.8 Cláusula anterior.

Fis. - 10 -
873/2010
Protocolo

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. – O presente convênio terá vigência pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. – O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.2 – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão ser devolvidos, após prévio ajuste CONVENIENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1. – Fica eleito desde já o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Diadema,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
PREFEITO

JUZ

TESTEMUNHAS:



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. 12
873/2010
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 095/10 (Nº 059, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 873/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a Minuta de Termo de Convênio, parte integrante da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de junho de 2010, que dispôs sobre a autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

Ocorre que, conforme informa o Autor, em sua Mensagem Legislativa, “após a edição da Lei, o Poder Judiciário enviou ao Município um ofício acompanhado de uma minuta-padrão de termo de convênio para cessão de servidores municipais”.

Portanto, faz-se necessário proceder a algumas alterações, da quais se destacam:

- As partes, inicialmente denominadas convenente e conveniado, passam a denominar-se cedente e cessionário;
- O prazo de vigência, antes de 05 anos, passa a ser indeterminado;
- É acrescida uma cláusula, referente ao Termo de Responsabilidade e Sigilo, a ser assinado pelo servidor cedido, em face do estabelecido pelas normas de Política de Segurança da Informação do Tribunal de Justiça. A não concordância com referido Termo implicará a impossibilidade da cessão do servidor.
- Diadema deixa de figurar como Foro eleito, passando a ser eleito o Foro da Capital.

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

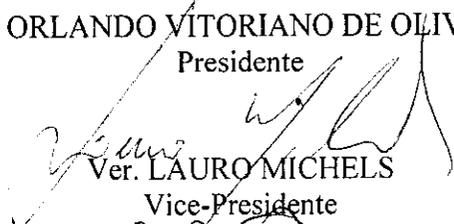
Fis. 13
873/2010
Protocolo

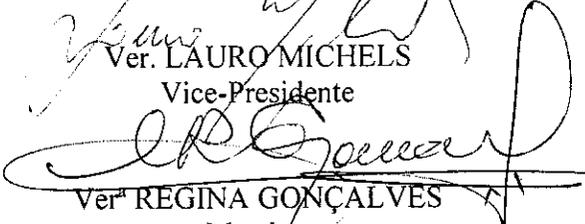
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 26 de outubro de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA
Presidente


Ver. LAURO MICHELS
Vice-Presidente


Ver. REGINA GONÇALVES
Membro



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO DE LEI Nº 095/2010
PROCESSO Nº 873/2010

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, alterando a minuta de Termo de Convênio, parte integrante da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de junho de 2010, que dispõe sobre a autorização para celebração de convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça de São Paulo.

As alterações da minuta do presente Termo de Convênio abrangem entre outras: a alteração da denominação das partes; alteração do prazo de vigência do Termo de Convênio; a obrigatoriedade do funcionário cedido de assinar o Termo de Responsabilidade e Sigilo e a eleição do foro da Comarca da Capital para dirimir questões futuras.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “ após a edição da Lei, o Poder Judiciário enviou ao Município um ofício acompanhado de uma minuta-padrão de termo de convênio para a cessão de servidores municipais. Assim com o termo aprovado acompanhou o projeto de lei primitivo, mister se faz este encaminhamento, a fim de que o Legislativo possa conhecer os novos termos do ajuste e anuir a sua celebração”

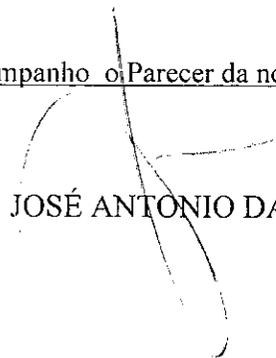
Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Parecer.

Diadema, 09 de novembro de 2010.


Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanho o Parecer da nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 17
873/2010
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 095/2010

PROCESSO Nº 873/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO, OBJETO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.993/2010.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 095/2010, Ofício ML. 059/2010, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da minuta de convênio a ser celebrado entre o Município de Diadema e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Acompanha o presente projeto de Lei minuta de termo de convênio, anexo do projeto de Lei nº 059, de 20 de outubro de 2010.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

A propositura em exame tem por finalidade alterar a minuta de termo de convênio, parte integrante da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de junho de 2010, que dispôs sobre a autorização para o nosso Município celebrar convênio de cooperação com o Tribunal de Justiça deste Estado.

Como esclarece o Chefe do Executivo em sua Mensagem Legislativa, após a edição da Lei 2.993/2010, o Poder Judiciário enviou ao município Ofício acompanhado de uma minuta padrão de termo de convênio para cessão de servidores municipais.

A referida minuta é ligeiramente diferente daquela que consta da Lei Municipal acima referida, embora não haja modificação na essência do termo de convênio.

Assim, não vemos razão para não emitir Parecer favorável à aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que foram mantidas as cláusulas mais importantes relacionadas com as



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>18</u>
<u>873/2010</u>
Protocolo <u> </u>

obrigações dos convenientes, bem como as relacionadas com a carga horária dos servidores municipais, controle de frequência destes e possibilidade de substituição ou devolução de servidor.

Assim é que, é obrigação do Município o pagamento de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas e quaisquer outros que porventura integre os salários os vencimentos dos servidores cedidos.

O prazo de vigência do convênio, que era indeterminado, passa a ser de cinco anos, contados a partir da data de sua assinatura, mantida a cláusula relativa a rescisão do convênio, que se dará a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de trinta dias.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em exame, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei a ser aprovada, como, aliás dispõe o artigo 2º.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 095/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 26 de outubro de 2010.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 095/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração de minuta de convênio, parte integrante da Lei Municipal nº 2.993, de 22 de junho de 2010, que versou sobre a autorização para celebrar convênio de cooperação entre o Município de Diadema e o Tribunal



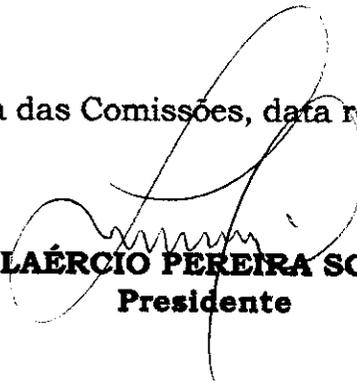
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	19
	873/2010
	Protocolo

de Justiça do Estado de São Paulo, visando a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao Tribunal de Justiça de São Paulo, somente nas unidades judiciárias instaladas na Comarca de Diadema.

Sala das Comissões, data retro.


VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

II



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 02
653/2010
Protocolo 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/10

PROCESSO Nº 653 /10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre concessão de título de Cidadã Diademense à Dr^a MARLENE ROSSI SEVERINO NOBRE.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168, parágrafo 2º, alínea "f", do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica concedido o título de "Cidadã Diademense" à Dr^a MARLENE ROSSI SEVERINO NOBRE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O título a que se refere este artigo será entregue à homenageada, em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 16 de julho de 2.010.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER^a IRENE DOS SANTOS

VER. EDMILSON CRUZ

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

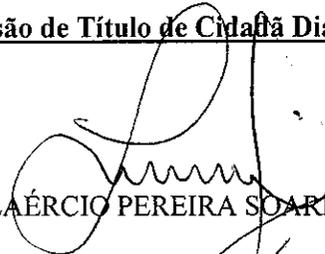


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

F18. 653/2010
Protocolo 2

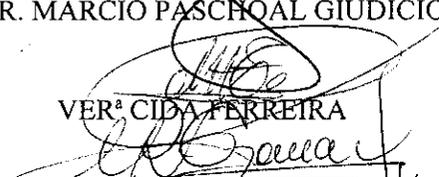
(Protocolado nº 003146/10 – Concessão de Título de Cidadã Diademense – continuação)

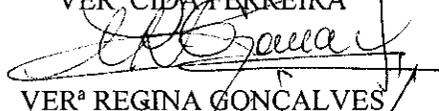

LAÉRCIO PEREIRA SOARES

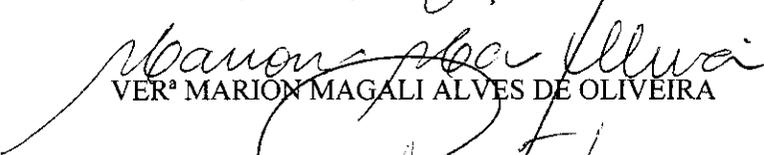
VER. LAURO MICHELS

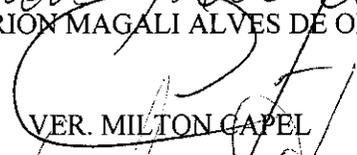

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

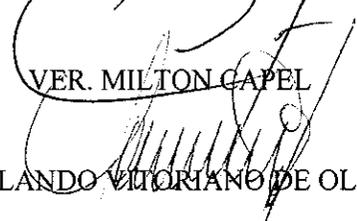

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO


VER^a CIDA FERREIRA


VER^a REGINA GONÇALVES

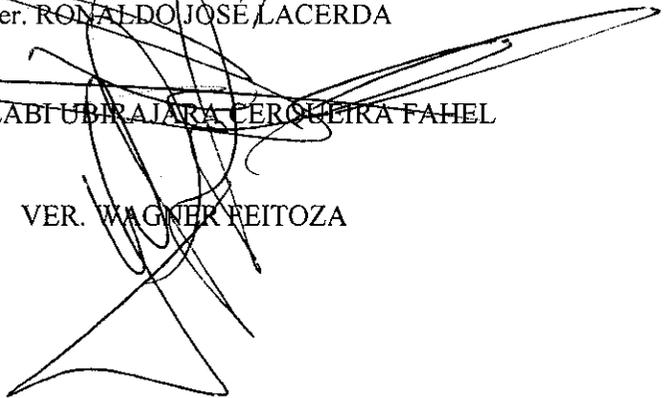

VER^a MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA


VER. MILTON CAPEL


VER. ORLANDO VICTORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA


VER. TALAB UBIRAJARA CERQUEIRA FABEL


VER. WAGNER FEITOZA

JUSTIFICATIVA

MARLENE, se nos permite assim chamá-la, é uma mulher reservada e humilde. Com a mesma simplicidade que a tornou reconhecida, atua e realiza os grandes projetos que ajudaram e continuam ajudando muitas famílias, principalmente em nossa cidade. Falar dessa pessoa, muito nos enobrece, e congratulá-la, através do presente Título de Cidadã Diademense, é um



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 04
653/2010
Protocolo α

singelo agradecimento por tudo que ela tem feito pelos filhos e filhas de Diadema. Sua história de vida é rica em detalhes de ações fundamentais, sua história é um exemplo para as futuras gerações e ela continua a escrever esta bela história e merece, sem soma de dúvidas, todas as homenagens que são direcionadas a ela.

Nesta história é importante destacar as decisões e os passos dados até os dias de hoje, principalmente em consonância com a história de nosso município. Fim dos anos 50, Diadema nascia e a cidade que se emancipava era adotada pelos migrantes de várias regiões de nosso imenso país para aqui se acomodar e viver, ante a pujança das indústrias que aqui se instalavam, sobretudo a automobilística. O sonho de uma melhor vida trouxe muitas pessoas que se apegavam ao ideal Eldorado. Com o passar dos anos, muita gente chegou e na periferia desta nova cidade existia muita pobreza, muitas favelas, faltava o direito básico humano, sobrava o ímpeto de se organizar e mudar situações, assim surgiram os movimentos populares. Em meio a essa situação que perdurou nos idos dos anos 60, uma jovem médica que veio a região norte de Diadema, lidera um grupo de pessoas as quais se prestaram a auxiliar a população tão sofrida, dando-lhes assistência moral e material com a distribuição de roupas e alimentos, como também e principalmente, os serviços médicos de emergência e a necessária distribuição de remédios. Viver esta relação com a população mais sofrida e estar em contato direto com esta, mexeu de forma sublime com o coração de cada homem e mulher que queriam fazer mais do que se propuseram a fazer e embuídos de compaixão para com os mais necessitados, esta médica funda em Diadema, O Grupo Espírita Kardecista Caibar Schutel, sob a inspiração do médium Chico Xavier.

Alguns anos depois, em continuidade aos sonhos da agora jovem senhora, houve o início do trabalho educacional (março de 1979), mediante a Fundação da Creche Lar do Alvorecer, com semi-internato inicialmente para 30 crianças. De lá para cá são 33 anos de existência ininterrupta, centenas de vidas passaram por esta instituição e muitas delas aparecem para visitar o lar que o acolheu por um período.

Na esteira de um tempo que já se faz longo, afinal são quase meio século de existência da Caibar Schutel, em continuidade aos sonhos angelicais do início, elaborados pela mãe-



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fis. 03
653/2010
Protocolo 2

doutora, muita fome já foi mitigada, dores aliviadas, vidas são ressuscitada com a conquista da dignidade perdida.

No momento, é a “Mãe-Doutora” de muitos filhos – maternidade profícua que teve origem nesta cidade de Diadema. Nestes 33 anos de existência do Lar do Alvorecer, muitos dos “filhos” mais velhos agora são avós e cujos netos igualmente desfrutam hoje das benesses desta instituição. A criança tanto quanto o ancião, são amparados. Os adolescentes são encaminhados. Tenta-se minimizar a dor, aflição e fome dos doentes e dos estropiados. Incansavelmente, sob a bandeira do trabalho e da abnegação em favor do “próximo”, a instituição instaurar o valor da família, da dignidade e do respeito mútuo.

O Grupo Espírita, sob a tutela da Dra. Marlene, atendeu: 250 crianças na creche, 1.239 consultas médicas sempre acompanhadas dos medicamentos prescritos; 93 atendimentos de acupuntura; 361 consultas de oftalmologia com a doação de 204 óculos, 216 armações, ainda houve o encaminhamento de 7 pessoas para cirurgia de catarata patrocinadas pelo Lions Clube; 461 atendimentos, em relação a trabalhos de prótese e foram colocadas 409; foram aviadas 7.164 receitas, fornecendo 66 mil medicamentos, com doação para outras entidades locais de 40 mil unidades; em enfermagem; O Centro de Convivência e Renovação que prestou assistência a 554 adolescentes e contou com 145 professores voluntários; O Clube de Mães contou com 138 alunas com aulas teóricas praticas semanal de Economia e Prendas Domésticas; o Departamento de Assistência Social prestou auxílio-moradia a 61 famílias; O Clube da 3ª Idade contou com a participação de 33 idosos; foram cadastradas 4.102 famílias necessitadas às quais foram distribuídos 31.360 quilos de gêneros alimentícios de primeira necessidade, 14.605 peças de roupa e calçados para 2.400 pessoas; foram distribuídos ainda 380 enxovais para recém-nascidos e material escolar para 370 crianças em idade escolar; o setor jurídico atendeu e encaminhou 40 pessoas. Aqui estamos destacando apenas o ano de 2009 sem contar os atendimentos de anos anteriores

Marlene Rossi Severino Nobre é médica, natural de Severínia – SP, viúva do



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
Estado de São Paulo

Fls. 06
653/2019
Protocolo

Deputado José de Freitas Nobre, mãe de Marcos e Marcelo Nobre, avô de Ana Luísa e João Pedro. José de Freitas Nobre que é o nome a uma Escola Estadual conhecida do bairro do Vila Nogueira, foi vereador, exerceu o cargo de vice-prefeito e foi vice-governador ao lado de Prestes Maia, vindo depois a atuar como Deputado Federal. Marcos Nobre, um de seus filhos é professor da Unicamp e Articulista da Folha de São Paulo e seu irmão Marcelo faz parte do Conselho Nacional de Justiça. A Dra. Marlene conheceu desde a sua juventude o médium Francisco Cândido Xavier com quem conviveu muito de perto.

Como foi dito, ela nasceu no interior de São Paulo. Os pais vieram para a cidade de São Paulo e Marlene então com 5 anos de idade. Ela iniciou o trabalho regulamentar aos 13 anos, no Colégio Paes Leme, onde permaneceu até os 19 anos de idade quando foi para a cidade de Uberaba em Minas Gerais. No final de fevereiro de 1957 iniciou Medicina nesta cidade, onde permaneceu até dezembro de 1962, quando retornou a Capital paulista e para a companhia dos pais, após o término do curso.

De 1963 a 1966 ficou como estagiária do Professor José Medina no Departamento de Obstetrícia e Ginecologia do Hospital das Clínicas de São Paulo. Em 1967 estagiou nos Hospitais Broca e Boucicault, ambos em Paris na França. A partir de 1968 ingressou no Instituto de Previdência (INAMPS), onde trabalhou por cerca de 26 anos na especialidade de prevenção do câncer feminino. Veio a se aposentar do trabalho regulamentar em 1994. Daí então, com mais disponibilidade de tempo, deu continuidade aos incansáveis e importantíssimos labores, a benefício do próximo em prol da Doutrina Espírita.

De 1957 a 1962, enquanto cursava Medicina na Faculdade Federal do Triângulo Mineiro, esteve diretamente ligada ao movimento espírita em Uberaba, na Comunhão Espírita Cristã e junto a Francisco Candido Xavier. A partir dos idos de 1966, sendo um dos pilares a fundação do Grupo Espírita Caibar Schutel em Diadema, sempre esteve ligada as atividades doutrinárias e assistenciais desta instituição.

É uma das co-fundadoras da Associação Médico-Espírita de São Paulo (março/68), é fundadora da AME-Brasil (junho/95) e da AME – Internacional (junho/99), sendo inclusive a Presidente atual das duas ultimas organizações. O principal objetivo das AMEs é difundir o



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 07
653/2010
Protocolo

paradigma médico-espírita, através de congressos periódicos, cursos, seminários e livros; desenvolver também parcerias com os Centros Espíritas visando a Terapêutica Complementar Espírita e tarefas de auxílio aos irmãos carentes.

Dr^a Marlene é também a Presidente do Grupo Espírita Caibar Schutel e responsável pela publicação da Folha Espírita (editada desde novembro/90). Tem igualmente participação nos programas da rádio Boa Nova – “Diálogos Médicos” e da TV “Portal da Luz”. Estamos falando de uma pessoa que se dedica aos mais necessitados, tem seu reconhecimento e, nem por isso, mudou seu jeito de ser e de tratar as pessoas. Dr^a Marlene publicou dezenas de livros, com edições na Europa. Sabemos que ela não gosta de ser homenageada e nem que lhe toquem trombetas, mas, ante sua história e suas realizações, ousamos contrariá-la.

Por tudo isso, apresentamos esta propositura, para apreciação dos Nobres Edis desta Casa de Leis, acreditando que todos reconhecem a sua história e a sua importância para a nossa cidade, considerando todo o serviço que a homenageada vem prestando aos munícipes.

Por todo o exposto, acreditamos que a presente propositura venha a ser aprovada.

Diadema, 16 de julho de 2010.

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

VER. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

VER^a IRENE DOS SANTOS

VER. EDMILSON CRUZ

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

LAÉRCIO PEREIRA SOARES

VER. LAURO MICHELS

VER. MANOEL EDUARDO MARINHO

VER. MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO

VER^a CIDA FERREIRA

VER^a REGINA GONÇALVES



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis. 00
653/2010
Protocolo 2.

(Protocolado nº 003146/10 – Concessão de Título de Cidadã Diademense – continuação)

VERª MARION MAGALI ALVES DE OLIVEIRA

VER. MILTON CAPEL

VER. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

~~VER. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL~~

VER. WAGNER FEITOZA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>10</u>
<u>653/2010</u>
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E
REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/10
PROCESSO Nº 653/10

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E
OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre concessão de título de
Cidadã Diademense à Dr^a MARLENE ROSSI SEVERINO NOBRE.

O título será entregue à homenageada, em Sessão Solene,
especialmente convocada para esta finalidade.

Nascida em Severínia, Estado de São Paulo, a homenageada,
tão logo chegou a Diadema, na década de 60, passou a liderar um grupo de pessoas que
distribuía roupas e alimentos para a população carente. Além disso, a dr^a Marlene prestava
atendimento médico e doava medicamentos para os necessitados.

Posteriormente, fundou o Grupo Espírita Kardecista Caibar
Schutel, sob inspiração do médium Chico Xavier (no qual pode tornar oficial o seu trabalho
de assistência social) e a Creche Lar do Alvorecer, semi-internato que, no início, atendia a
33 crianças e continua existindo até hoje.

Os Autores enumeram as pessoas atendidas ao longo de todos
esses anos, a quantidade de alimentos distribuída, os óculos doados, as consultas médicas
oferecidas e outros tantos atos de caridade que resultaram em benefícios para a população
de baixa renda.

Aposentada desde 1.994, pode, a partir de então, dedicar-se
com ainda mais afinco à caridade e ao auxílio humanitário, com destaque para as dezenas
de livros que escreveu e suas participações em programas da Rádio Boa Nova.

Por fim, os Autores concluem ressaltando a importante
contribuição que a homenageada vem tendo para a história de Diadema.



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

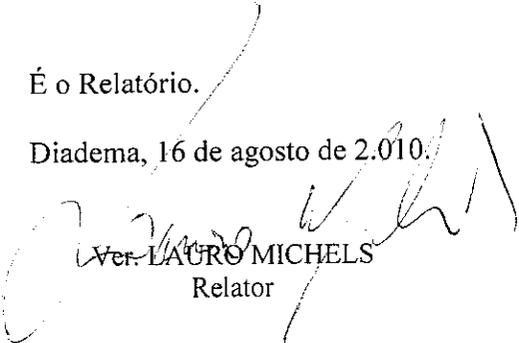
Fis. 11
653/2010
Protocolo

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

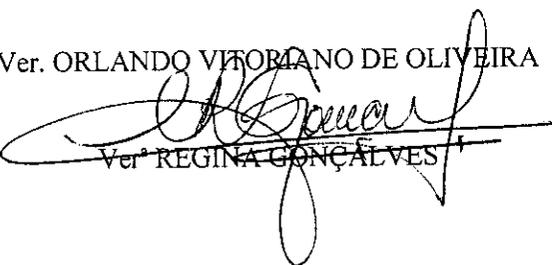
É o Relatório.

Diadema, 16 de agosto de 2010.


Ver. LAURO MICHELS
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA


Ver. REGINA GONÇALVES



**PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE
E ASSISTÊNCIA SOCIAL**
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2010
PROCESSO Nº 653/2010

Apresentaram o Vereador **JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS**, o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre a concessão de título de Cidadã Diademense à Dra. MARLENE ROSSI SEVERINO NOBRE.

A homenageada nasceu na cidade de Severínia em São Paulo, mudou-se para a cidade de Diadema, quando completou 5 anos de idade. Aos 19 anos foi morar na cidade de Uberaba em Minas Gerais, onde de 1957 a 1962, cursou medicina, na Faculdade Federal do Triângulo Mineiro.

A médica Dr^a MARLENE sempre foi incansável no trabalho de auxílio às populações sofridas, dando-lhes assistência moral e material, distribuindo roupas e alimentos, bem como atendimento médico de emergência e remédios.

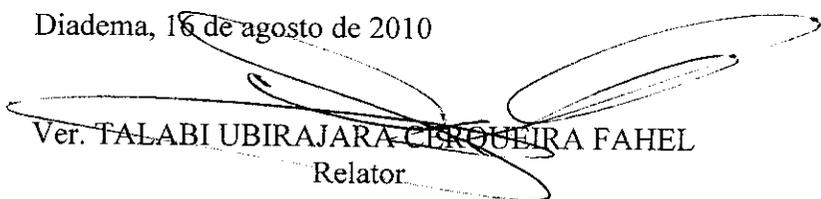
Em nosso Município fundou o Grupo Espírita Kardecista Caibar Schutel, sob a inspiração do médium Chico Xavier, onde hoje é a Presidente. Trabalhou na Fundação da Creche Lar do Alvorecer e, hoje após 33 anos de trabalho é chamada de a “Mãe-Doutora”. Também trabalhou no Centro de Convivência e Renovação, no Clube das Mães e no Clube da Terceira Idade, sempre com o objetivo de ressaltar o valor da família, da dignidade e do respeito mútuo.

Em sua justificativa, informam os Autores que “ a Dr^a Marlene é também Presidente do Grupo Espírita Caibar Schutel e responsável pela publicação da Folha Espírita (editada desde novembro/90). Tem igualmente participação nos programas de rádio Boa Espírita “Diálogos Médicos” e da TV “ Portal da Luz”. Estamos falando de uma pessoa que se dedica aos mais necessitados, tem seu reconhecimento e, nem por isso, mudou seu jeito de ser e de tratar as pessoas. Dr^a Marlene publicou dezenas de livros, com edições na Europa”.

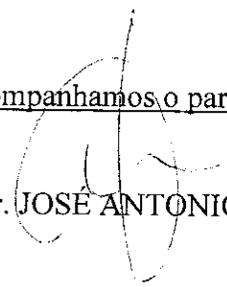
Pelo exposto, entende este Relator, que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o parecer.

Diadema, 16 de agosto de 2010


Ver. TALABI UBIRAJARA CIRQUEIRA FAHEL
Relator

Acompanhamos o parecer do nobre Relator:


Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. MARCIO PASCHOAL GIUDICIO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 15
653/2010
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2010, PROCESSO Nº 653/2010.

Trata-se de Decreto-Legislativo de autoria do nobre Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS, que dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Diademense à Dra. MARLENE ROSSI SEVERINO NOBRE.

O Título de Cidadão Diademense foi instituído pela Resolução nº 002/60 desta Câmara Municipal e destina-se a homenagear as pessoas que hajam trabalhado em prol do nosso Município.

Este é o caso da homenageada, nascida em Severinia, neste Estado, viúva do deputado José de Freitas Nobre, que dá seu nome a uma Escola Estadual do bairro de Vila Nogueira.

Formou-se em medicina pela Faculdade de Uberaba/MG, em 1962. Durante a realização do curso de medicina esteve diretamente ligada ao Movimento Espírita em Uberaba, junto ao médium Francisco Cândido Xavier.

Em 1966 foi a principal responsável pela fundação do Grupo Espírita Caibar Schutel em Diadema, cuidando das atividades doutrinárias e assistências desta instituição.

É uma das fundadoras da Associação Médico-Espírita de São Paulo e fundadora da AME-Brasil e da AME-Internacional, exercendo, atualmente, as presidências da referidas organizações, desenvolvendo importantes trabalhos em favor dos mais necessitados.

No respeitante ao aspecto econômico, este Assessor manifesta-se **favoravelmente** à aprovação da proposição em exame, tendo em vista que existem recursos disponíveis consignados em dotações próprias do orçamento vigente para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução do Decreto-Legislativo que vier a ser aprovado.

É o Parecer,

Diadema, 09 de novembro de 2010.


Econ. ANTONIO JANNETTA
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
653/2010
Protocolo

PROJETO DE DECRETO-LEGISLATIVO Nº 006/2010

PROCESSO Nº 653/2010

**ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ
DIADEMENSE.**

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS

**RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre concessão de Título de Cidadã Diademense à Dra. MARLENE ROSSI SEVERINO NOBRE.

Apreciando a propositura na esfera de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos manifestou-se favoravelmente à sua aprovação.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

PARECER

Cumprido de início destacar que a honraria foi criada pela Resolução nº 002/60 da Câmara Municipal de Diadema, com a finalidade de agraciar pessoas que hajam prestado relevantes serviços ao nosso Município.

Lendo a justificativa apresentada pelo autor da propositura, este Relator chega à conclusão de que a Dra. MARLENE ROSSI SEVERINO NOBRE é merecedora do título que pretende conceder o DD. Colega, bem como outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores.

Realmente, informa a justificativa que a homenageada nasceu na cidade de Severínia, Estado de São Paulo e nos idos dos anos sessenta, iniciou um serviço assistencial em nosso Município, destinado a amparar moral e materialmente a população mais necessitada de nossa Cidade, com distribuição de roupas, alimentos e prestação de serviços médicos de emergência, inclusive com fornecimento de medicamentos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	17
	653/2010
	Protocolo

Com o propósito de melhor assistir a população carente, fundou em Diadema o Grupo Espírita Kardecista Caibar Schutel, sob a inspiração do Médiun Chico Xavier.

Em março de 1979, criou a Creche Lar do Alvorecer, com semi-internato, atendendo, inicialmente trinta crianças. De lá para cá o Grupo Espírita atendeu 250 crianças na creche, fez 1.239 consultas médicas, com fornecimento de medicamentos, 93 atendimentos de acupuntura, 361 consultas de oftalmologia, com doação de 204 óculos, 216 armações e encaminhamento de 7 pessoas para cirurgia de catarata, patrocinadas pelo Lions Clube, além de atendimento a trabalho de próteses e fornecimento de 66.000 medicamentos.

A homenageada é médica e desde o início de sua brilhante carreira, em razão de sua formação humanitária, atendeu crianças, adolescentes e pessoas pobres, sem recursos, fornecendo-lhes, inclusive, medicamentos.

Nesta conformidade, em razão do notável currículo da homenageada, é este Relator, no tocante ao mérito, favorável à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2010.

No respeitante ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que posicionou favoravelmente à aprovação da presente propositura, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do Orçamento vigente para ocorrer as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da proposição em tela.

Salas das Comissões, 09 de novembro de 2010.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	18
	653/2010
Protocolo	

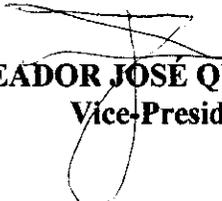
Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que 006/2010, de autoria do DD. Colega Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA, também subscrito por outros Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Diademense à Dra. MARLENE ROSSI SEVERINO NOBRE, pelo incansável trabalho desenvolvido em prol da população carente de nosso Município.

Acresça-se ao parecer do nobre Relator que o Centro de Convivência e Renovação presta relevantes serviços de assistência a adolescentes e o Clube de Mães ministra aulas teóricas e práticas às suas alunas na área de economia e prendas domésticas, tendo o Departamento de Assistência Social prestado auxílio moradia a 61 famílias.

A homenageada publicou dezenas de livros com edições, inclusive na Europa. É responsável pela publicação da Folha Espírita e participa dos programas da Rádio Boa Nova e da TV Portal da Luz.

Salas das Comissões, 09 de novembro de 2010.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente


VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente

ITEM

III



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

-02-
#10/2010
C

PROJETO DE LEI Nº 078 /10

PROCESSO Nº 710 /10

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Concurso Anual de Redação, Poesia e Pintura sobre o Meio Ambiente, voltado a alunos matriculados na rede municipal de ensino.

ARTIGO 2º - Serão selecionados, em cada unidade escolar, os 03 (três) melhores trabalhos, 01 (um) em cada categoria, os quais serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Educação, para avaliação final.

ARTIGO 3º - A avaliação final dos trabalhos será feita por uma comissão julgadora formada por 10 (dez) membros, na seguinte conformidade:

- I - 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 01 (um) vereador;
- IV - 02 (dois) representantes populares;
- V - 02 (dois) representantes ambientalistas.

ARTIGO 4º - Os vencedores de cada categoria receberão os respectivos troféus, em solenidade oficial presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Diadema.

ARTIGO 5º - Os trabalhos vencedores serão expostos na Câmara Municipal de Diadema, devendo, ainda, ser amplamente divulgados nas escolas municipais.

ARTIGO 6º - A coordenação das ações que viabilizam a realização do Concurso, bem como a elaboração de seu regulamento e a escolha dos troféus, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

- 03 -
#19/2010
[Handwritten signature]

ARTIGO 7º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 8º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de agosto de 2010.

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

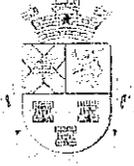
O presente Projeto de Lei tem por objetivo educar, orientar e desenvolver idéias e questões referentes à nossa relação cotidiana com o meio ambiente, e o que podemos fazer para contribuir para a sua preservação.

A resposta será dada com a Arte da Poesia, Pintura e Redação, através da qual crianças e adolescentes irão expressar suas idéias, inspirando-se no meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A Educação Ambiental, nas escolas, é um processo participativo, onde o educando assume o papel de elemento central do processo de ensino/aprendizagem, participando ativamente do diagnóstico dos problemas ambientais e buscando soluções, sendo preparado para ser um agente transformador, através do desenvolvimento de habilidades e da tomada de atitudes, de acordo com uma conduta ética e condizente com o exercício da cidadania.

A Educação Ambiental tem seus valores, que devem conduzir a uma convivência harmoniosa entre o meio ambiente e as diversas espécies que habitam o planeta. Seu objetivo é auxiliar o aluno a analisar criticamente o princípio antropocêntrico, que tem levado à destruição inconsequente dos recursos materiais e de várias espécies. É preciso considerar que:

- A natureza não é fonte inesgotável de recursos, suas reservas são finitas e devem ser utilizadas de maneira racional, evitando o desperdício e considerando a reciclagem como processo vital;
- As demais espécies que existem no planeta merecem nosso respeito. Além disso, a manutenção da biodiversidade é fundamental para a nossa sobrevivência;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

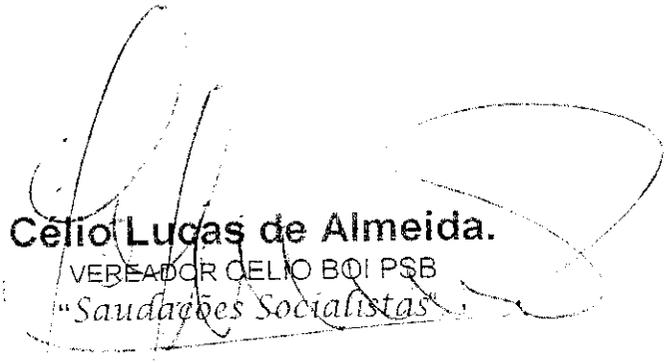
-04-
7/10/2010

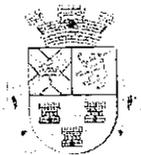
É necessário planejar o uso e ocupação do solo nas áreas urbanas e rurais, considerando que é necessário ter condições dignas de moradia, trabalho, transporte e lazer, áreas destinadas à produção de alimentos e proteção dos recursos naturais.

A escola é o espaço social e o local onde o aluno dará seqüência ao seu processo de socialização. O que nela se faz se diz e se valoriza representa um exemplo daquilo que a sociedade deseja e aprova. Comportamentos ambientalmente corretos devem ser aprendidos na prática, no cotidiano da vida escolar, contribuindo para a formação de cidadãos responsáveis.

Considerando a importância da temática ambiental e a visão integrada do mundo, no tempo e no espaço, a escola deverá oferecer meios efetivos para que cada aluno compreenda os fenômenos naturais, as ações humanas e sua consequência para consigo, para sua própria espécie, para os outros seres vivos e o ambiente. É fundamental que cada aluno desenvolva as suas potencialidades e adote posturas pessoais e comportamentos sociais construtivos, colaborando para a construção de uma sociedade socialmente justa, em um ambiente saudável.

Com os conteúdos ambientais permeando todas as disciplinas do currículo e contextualizados com a realidade da comunidade, a escola ajudará o aluno a perceber a correlação dos fatos e a ter uma visão holística, ou seja, integral do mundo em que vive. Para isso a Educação Ambiental deve ser abordada de forma sistemática e transversal, em todos os níveis de ensino, assegurando a presença da dimensão ambiental de forma interdisciplinar nos currículos das diversas disciplinas e das atividades escolares.


Celio Lucas de Almeida.
VEREADOR CELIO BOI PSB
"Saudações Socialistas"



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo
GABINETE DO VEREADOR CELIO LUCAS DE ALMEIDA.

- 05 -
#10/2010
[Handwritten signature]

A fundamentação teórico/prática dos projetos ocorrerá por intermédio do estudo de temas geradores que englobam palestras, oficinas e saídas a campo. Esse processo oferece subsídios aos professores para atuarem de maneira a englobar toda a comunidade escolar e do bairro na coleta de dados para resgatar a história da área para, enfim, conhecer seu meio e levantar os problemas ambientais. Os conteúdos trabalhados serão necessários para o entendimento dos problemas e, a partir da coleta de dados, à elaboração de pequenos projetos de intervenção.

As finalidades desta educação para o ambiente foram determinadas pela **UNESCO**, logo após a Conferência de Belgrado (1975) e são as seguintes:

"Formar uma população mundial consciente e preocupada com o ambiente e com os problemas com ele relacionados, uma população que tenha conhecimento, competências, estado de espírito, motivações e sentido de empenhamento que lhe permitam trabalhar individualmente e coletivamente para resolver os problemas atuais, e para impedir que eles se repitam".

[Handwritten signature]
Célio Lucas de Almeida.
VEREADOR CELIO BOI PSB
"Saudações Socialistas"

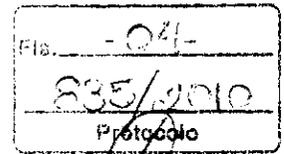
ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 089 / 2010
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROC. Nº 835/2010

PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

DISCIPLINA o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias, logradouros e espaços públicos do Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito Municipal de Diadema, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a presente LEI.

Art. 1º. O exercício do comércio ou prestação de serviços popular nas vias, logradouros e espaços públicos do Município de Diadema observará os critérios e as disposições contidas nesta Lei.

CAPÍTULO I
Da Conceituação e Atribuições

Art. 2º. O comércio e a prestação de serviços nas vias, logradouros e espaços públicos serão exercidos em caráter precário e de forma regular, por profissional autônomo, de acordo com as disposições contidas nesta Lei.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei considera-se Vendedor ou Prestador de Serviços nas vias, logradouros e espaços públicos, reconhecido como Empreendedor Popular, a pessoa física, civilmente capaz, que exerce atividade lícita, por conta própria e sem relação de emprego, mediante prévia e expressa autorização do Município de Diadema.

Art. 4º. A utilização das vias, logradouros e espaços públicos será outorgada através de Licença de Funcionamento, a título precário, oneroso, pessoal e intransferível, que poderá ser revogada a qualquer tempo, a critério da Administração, sem que assista ao interessado qualquer direito à indenização.

Art. 5º. A licença de Funcionamento é o documento pelo qual o Município permite o exercício das atividades de comércio e prestação de serviço popular definidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os documentos necessários à expedição da Licença de Funcionamento e sua forma de processamento serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º. O Poder Executivo, através do órgão responsável, notificará o empreendedor popular, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, quando da revogação da Licença de Funcionamento.

Art. 7º. Pelo exercício da atividade de que trata esta Lei, os empreendedores populares ficam sujeitos ao pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 33, de 27 de dezembro de 1994 e do Alvará, nos termos do Decreto expedido pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO II
Das Atividades e do Horário do Comércio

Art. 8º. O comércio popular e prestação de serviço popular serão exercidos por atividades, observados os horários e locais autorizados.



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Parágrafo Único. A lista de mercadorias comerciáveis e de serviços prestados, o horário de funcionamento e metragem das barracas, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 9º. Fica vedado o exercício do comércio popular de mercadorias e serviços não especificados, e fora dos horários e locais autorizados pelo Decreto de que trata o parágrafo único do artigo 8º.

**CAPÍTULO III
Dos Locais de Funcionamento**

Art. 10. A localização do comércio popular nas vias, logradouros e espaços públicos deve garantir a prevalência da segurança e a circulação da população, assim como a conservação e qualificação da paisagem urbana, bem como condições adequadas de qualidade e segurança à comercialização dos produtos, especialmente os alimentícios.

Parágrafo Único. Para garantir as diretrizes estabelecidas no *caput* deste artigo, fica vedada a fixação de locais de comércio em áreas que:

- a) dificultem ou impeçam a circulação de pedestres e veículos;
- b) perturbem a permanência de pedestres em locais como: pontos de ônibus, acessos a terminais de ônibus ou de tróleibus, filas de teatro e cinema, saída e entrada de escolas, repartições públicas, agências bancárias;
- c) dificultem as paradas de veículos de transportes coletivos e de carga e descarga;
- d) contrariem a preservação de espaços significativos de valor histórico, cultural, cívico e ambiental;
- e) dificultem a instalação e utilização de equipamentos públicos;
- f) dificultem entradas e saídas de emergência;
- g) propiciem contaminações de origem externa aos produtos comercializados, especialmente aos alimentícios, em decorrência de excesso de poeira do ambiente, exalação de odores, proximidades de córregos, comércio de sucatas, de materiais de construção e outros locais considerados inadequados ou insalubres.

Art. 11. Os locais de funcionamento do comércio popular citados no artigo anterior serão fixados a critério do órgão público responsável, em caráter precário, podendo ser alterados a qualquer momento, em decorrência do desenvolvimento urbanístico da cidade ou quando se mostrarem inadequados, inconvenientes ou prejudiciais ao interesse público.

§1º. Em ocorrendo a necessidade de alteração dos locais de funcionamento nos termos deste artigo, os empreendedores populares deverão ser previamente notificados, com prazo não inferior a 30(trinta) dias, salvo em caso de justificada urgência, a critério do órgão público responsável, esse prazo poderá ser reduzido.

§2º. A quantidade de barracas e os locais de funcionamento do comércio e prestação de serviço popular serão definidos através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
Da Licença de Funcionamento**

Art. 12. A Licença de Funcionamento será expedida para pessoa física, em caráter precário, oneroso e intransferível, conforme disposto no artigo 3º desta Lei, levando em consideração os critérios adotados através de Decreto do Poder Executivo.



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Art. 13. O Cartão de Identificação da Licença é documento de uso obrigatório dos empreendedores populares e deverá sempre estar fixado em lugar visível do equipamento.

Art. 14. A renovação da Licença de Funcionamento, em qualquer caso ou situação é obrigatória e deverá ser efetuada anualmente, mediante o pagamento dos preços públicos, taxas e demais tributos eventualmente devidos, relativos ao comércio popular, juntando os documentos necessários.

§1º. A renovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser efetuada até o último dia útil do mês de março de cada ano.

§2º. Expirado o prazo consignado no parágrafo anterior, sem que tenha sido efetuada a renovação de licença, sujeitar-se-á o empreendedor à aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§3º. Será obrigatória a apresentação de certificados de cursos de capacitação e formação exigidos para sua atividade.

Art. 15. Os vendedores de produtos alimentícios de qualquer natureza deverão possuir cadastro na Vigilância Sanitária e curso de capacitação em higiene e manipulação de alimentos.

§1º. O cadastramento de comércio popular de produtos alimentícios junto ao órgão de Vigilância Sanitária deverá ser solicitado pelo empreendedor popular após a emissão da licença de funcionamento pelo órgão responsável, obedecendo o disposto na legislação pertinente.

§2º. Os vendedores de produtos alimentícios deverão participar de curso de higiene e manipulação de alimentos, apresentando na solicitação do cadastro junto a Vigilância Sanitária o respectivo certificado atualizado deste curso, com validade de um ano, expedido por entidade qualificada para tal.

§3º. O curso deverá abordar no mínimo, os seguintes itens:

- I. contaminantes alimentares;
- II. doenças transmitidas por alimentos;
- III. manipulação higiênica dos alimentos;
- IV. boas práticas.

Art. 16.- Não será expedida Licença de Funcionamento ao empreendedor popular em débito com tributos relativos à atividade ou multas municipais que digam respeito ao comércio popular, até que se comprove o pagamento.

Art. 17. Do cartão de identificação da licença deverá constar obrigatoriamente:

- I. Nome do empreendedor popular;
- II. Número da inscrição;
- III. Indicação das mercadorias comerciáveis ou ramo de atividade, e no caso de artesanato, o principal material utilizado;
- IV. Metragem do equipamento;
- V. Horário e local de funcionamento;
- VI. Foto do licenciado;
- VII. Prazo de validade.



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Art. 18. Ao vendedor ou prestador de serviço regularmente inscrito no cadastro municipal de empreendedor popular, somente será concedida uma Licença de Funcionamento e relativa a qualquer atividade prevista nesta Lei.

Art. 19. As Licenças de Funcionamento serão emitidas de acordo com as seguintes modalidades:

I. **Ponto Fixo** – o empreendedor popular exercerá sua atividade com barracas móveis ou veículos especiais em um único espaço, regularmente definido pelo órgão competente.

II. **Móvel** - o empreendedor popular exercerá sua atividade ambulante em regiões pré-determinadas pelo órgão competente e não poderão fixar-se ou estacionar nas vias, logradouros e espaços públicos, a não ser pelo tempo necessário ao ato da venda.

III. **Pontas de Feiras Livres** – o empreendedor popular exercerá sua atividade em pontas de feira, previamente definidas pelo órgão competente.

IV. **Eventual** – conforme definido no art. 38 desta Lei.

Art. 20. Será permitida a concessão de Licença de Funcionamento somente para 02 (dois) empreendedores populares do mesmo núcleo familiar (cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais).

**CAPÍTULO V
Dos Equipamentos**

Art. 21. Os padrões de equipamentos e uniformes a serem utilizados pelos empreendedores populares serão definidos por Decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO VI
Dos Deveres e das Proibições**

Art. 22. Além de outras atribuições previstas nesta Lei, são deveres do Empreendedor Popular:

- I. Afixar o Cartão de Identificação em lugar visível;
- II. Portar o comprovante de pagamento dos tributos e preços públicos devidos conforme a legislação vigente;
- III. Exercer pessoalmente a sua atividade, exceto em caso de doença devidamente comprovada;
- IV. Conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pelos órgãos competentes do Poder Público;
- V. Vender produtos em bom estado de conservação e no caso de produtos alimentícios, ou de qualquer outro interesse da saúde pública, observar rigorosamente a legislação sanitária vigente e as boas práticas de comercialização de produtos de interesse à saúde;
- VI. Usar material adequado para embalar ou acomodar os gêneros alimentícios, em conformidade com a legislação sanitária vigente;
- VII. Comercializar somente mercadorias e serviços especificados na licença;
- VIII. Demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como do seu equipamento;
- IX. Manter limpo seu local de trabalho, mantendo obrigatoriamente recipiente para coleta de lixo conforme o ramo de atividade;
- X. Participar de programas de capacitação ou de aperfeiçoamento, determinados pelo órgão responsável;
- XI. Utilizar uniformes e equipamentos, conforme orientação do órgão responsável;
- XII. Proceder diariamente a limpeza do local e retirada do equipamento e mercadorias;
- XIII. Transportar os bens e equipamentos de forma a não impedir ou dificultar o trânsito;
- XIV. Não apregoar a venda de mercadorias e serviços em altos brados ou molestar transeuntes;



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

- XV. Respeitar o horário de trabalho e os locais de funcionamento, determinados pela Administração;
- XVI. Observar irrepreensível compostura e polidez no trato com o público em geral;
- XVII. Exibir, quando solicitado pela fiscalização, o documento fiscal de origem relativo aos produtos comercializados;
- XVIII. Cumprir ordens e instruções emanadas do órgão público competente;

Art. 23. É proibido ao Empreendedor Popular:

- I. Utilizar-se de empregado para o exercício da atividade;
- II. Ceder a terceiros, a qualquer título, a sua Licença de Funcionamento;
- III. Adulterar ou rasurar documentos necessários a sua atividade;
- IV. Expor mercadorias no chão, em lonas, caixotes ou outros meios em desacordo aos padrões estabelecidos pelo órgão público competente;
- V. Comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, animais vivos ou embalsamados;
- VI. Comercializar alimentos em desacordo com as normas higiênico-sanitárias;
- VII. Comercializar alimentos sem estar cadastrado na Vigilância Sanitária de Diadema e sem curso de capacitação em higiene e manipulação de alimentos;
- VIII. Comercializar outros produtos de interesse à saúde em desacordo com as normas sanitárias vigentes;
- IX. Permitir ou praticar jogos de azar ou exercício de atividades ilícitas;
- X. Estacionar veículos em calçadas ou vias públicas dificultando ou impedindo o tráfego dos pedestres e a boa circulação de veículos;
- XI. Comercializar CDs, DVDs e outras mídias eletrônicas para armazenamento de música, filmes, jogos e softwares, sem a comprovação fiscal de origem ou em desacordo com a Lei da Propriedade Intelectual;
- XII. Desacatar e desrespeitar os agentes fiscais.

Art. 24. Os empreendedores populares não poderão se ausentar do local de funcionamento por período superior a 5 (cinco) dias consecutivos ou alternados sem justificativa, sem a devida comunicação ao órgão competente.

Art. 25. Em ocorrendo imperiosa necessidade, mediante requerimento, poderá ser concedido afastamento das atividades por:

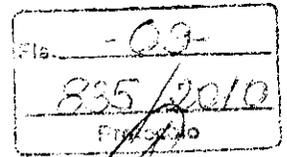
- I. Motivo de saúde, devidamente comprovado, e pelo prazo indicado no laudo ou atestado médico;
- II. Motivos particulares, até 30 (trinta) dias, consecutivos ou intercalados, durante o ano.

Parágrafo Único. No caso do afastamento previsto no inciso I, deste artigo, o empreendedor popular poderá indicar representante, devidamente cadastrado, enquanto perdurar o afastamento.

**CAPÍTULO VII
Das Sanções**

Art. 26. A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei e nos eventuais atos expedidos para sua execução, sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I. Notificação;
- II. Multa;
- III. Apreensão de mercadorias;
- IV. Suspensão da licença por até 10 (dez) dias;
- V. Cassação da Licença de Funcionamento.



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Parágrafo Único. Quando o infrator praticar, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente, as penalidades a elas cominadas.

Art. 27. O descumprimento do disposto nos incisos I a XVIII do artigo 22, constituem infrações leves passíveis da aplicação de pena de multa no valor de 63 (sessenta e três) Unidades Fiscais de Diadema – UFD, cobrada em dobro na reincidência, podendo ser cumulada com a suspensão da licença.

Art. 28. O descumprimento do disposto nos incisos I a XII do artigo 23, constituem infrações graves, passíveis da aplicação da pena de multa no valor de 126 (cento e vinte e seis) Unidades Fiscais de Diadema – UFD, com concomitante cassação da licença.

Art. 29. No caso de apreensão, lavrar-se-á auto próprio, onde se discriminará as mercadorias apreendidas e se identificará o infrator, quando este se fizer presente e fornecer dados para sua identificação.

§1º. A liberação das mercadorias apreendidas far-se-á imediatamente, à vista da apresentação de documento de identidade, cópia do auto de apreensão, comprovante de pagamento da multa e do preço público pela apreensão e depósito e nota fiscal das mercadorias apreendidas.

§2º. O pagamento da multa não desobriga o infrator do cumprimento das exigências de que deu causa.

§3º. No caso de apreensão de mercadorias perecíveis ou qualquer outra de interesse de saúde pública, bem como aquelas não reclamadas, as mesmas serão doadas às entidades sociais do Município, com prévia avaliação técnica dos produtos.

§4º. Na ausência ou recusa do infrator em se identificar, este não poderá reclamar as mercadorias apreendidas.

§5º. Em casos de reincidência, as taxas de apreensão e auto de infração serão cumulativos.

Art. 30. Caberá ao Prefeito Municipal indicar através de Decreto, o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções previstas nesta Lei.

§1º. Das sanções aplicadas caberá reclamação ao Diretor do órgão que aplicou a penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da Notificação feita diretamente ao infrator.

§2º. Da decisão do Diretor, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da Notificação, ao Secretário do órgão competente.

§3º. A reclamação tem efeito suspensivo e os recursos somente serão aceitos após o depósito do valor a discutir, com efeito devolutivo.

**CAPÍTULO VIII
Das Disposições Gerais**

Art. 31. Compete ao Poder Executivo, nomear através de Decreto, uma Comissão representada por técnicos das Secretarias de Segurança Alimentar, Saúde e Desenvolvimento Econômico e Trabalho que terá atribuição de elaborar os Decretos, previstos nesta Lei, para definir sobre os seguintes pontos:



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

- I. Indicação dos locais de funcionamento;
- II. Relação de mercadorias comerciáveis e dos serviços prestados, respeitadas as normas de controle sanitário e de saúde pública;
- III. Fixação do horário de funcionamento;
- IV. Definição dos critérios para emissão da licença para o exercício da atividade;
- V. Dirimir as dúvidas na aplicação desta Lei
- VI. Definição dos padrões de Equipamentos e uniformes utilizados pelos empreendedores populares, no exercício de suas atividades.

Art. 32. O Município poderá exercer a mais ampla fiscalização e proceder a vistorias ou diligências com vistas ao cumprimento das disposições desta Lei, sempre que houver interesse público, e restringir ou ampliar o número de licenças de empreendedores populares no Município.

Art. 33. A Licença de Funcionamento ou qualquer outro documento cuja expedição seja requerida, será arquivada sempre que o interessado não a retirar até 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação do despacho de deferimento.

Parágrafo Único. Decorridos 30 (trinta) dias da data do arquivamento, o documento caducará automaticamente e a licença, será cancelada.

Art. 34. Não será expedida ou renovada a Licença de Funcionamento relativa a quem esteja em débito com tributos próprios e atividade, ou multas municipais que digam respeito ao seu exercício, até que se comprove o pagamento.

Art. 35. O valor da unidade fiscal do município, ou outro índice que vier a ser adotado pelo Município ou fixado pelo Governo Federal, que serve de referência para o cálculo das taxas, multas e depósitos previstos nesta Lei, será o vigente no Município à data de sua aplicação.

Art. 36. A qualquer tempo, poderá o Poder Executivo expedir decretos e outros atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância do disposto nesta Lei

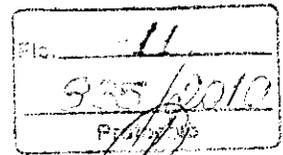
Art. 37. Poderá o Poder Executivo, a qualquer tempo, se assim o exigir o interesse público, constituir Comissão Permanente, como órgão consultivo, destinada a auxiliar na definição e aplicação dos critérios para o exercício da atividade de empreendedor popular.

CAPÍTULO IX
Disposições Finais e Transitórias

Art. 38. Excepcionalmente poderá ser autorizado o exercício de comércio popular de atividade em forma de feiras, venda de plantas e flores naturais, exposição de trabalhos artísticos, ou ainda, em condições especiais, atividades de alimentação, produtos de vestuário e diversos, sempre a critério do órgão competente do Município.

Art. 39. As vagas correspondentes às inscrições que vierem a ser fixadas, bem como as que posteriormente forem criadas, serão demarcadas, numeradas e controladas pelo Poder Público, devendo ser preenchidas com os empreendedores populares previamente cadastrados pelo órgão competente.

Parágrafo Único. Para ocupação das vagas fixadas terão prioridade os deficientes físicos com capacidade para o exercício da atividade, devidamente credenciados por entidades próprias ou mediante apresentação de atestado médico competente.



PROJETO DE LEI Nº 048, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

Art. 40. O comércio popular em pontas de feiras-livres poderá ser exercido pelo empreendedor popular, respeitando a distância mínima de 01 (um) metro da primeira e última banca, ocupando, no máximo, espaço de 2,00m (dois metros) por 1,00m (um metro), e durante o horário de funcionamento das feiras.

§1º. É expressamente vedado o comércio popular realizado fora das áreas demarcadas.

§2º. É proibido fracionar ou aditar metragem de barraca.

Art. 41. Para o desempenho de suas atribuições e pleno cumprimento das disposições desta Lei, o órgão responsável poderá utilizar-se de força policial, quando esta se fizer necessária.

Art. 42. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nº 4.756, de 23 de outubro de 1995 e nº 6.012, de 07 de dezembro de 2005.

Diadema, 15 de setembro de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. <u>21</u>
<u>835/2010</u>
Protocolo <u> </u>

PROJETO DE LEI Nº 084/2010

PROCESSO Nº 835/2010

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISCIPLINA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE.

RELATOR: VEREADOR LAÉRCIO PEREIRA SOARES, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCÇÃO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 084/2010, Ofício ML. 048/2010, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que disciplina o exercício ou prestação de serviços ambulantes nas vias, logradouros e espaços públicos.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação, sugerindo Emendas.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

A propositura em exame dispõe-se a disciplinar editar nova regulamentação do exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes em nossa Cidade.

De uns anos a esta parte o comércio ambulante cresceu espantosamente em nossa Cidade, fruto, principalmente, de problemas socioeconômicos, entre os quais se destaca a elevação do nível de desemprego.

Segundo a Secretaria de Segurança Alimentar existem, aproximadamente, em nosso Município pouco mais de 500 ambulantes cadastrados e um pouco mais que o dobro em situação irregular, sendo que uma parcela significativa desses ambulantes irregulares está impossibilitada de efetuar sua regularização, devido a incompatibilidade no exercício de sua atividade em relação as normas vigentes.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 22
835/2010
Protocolo

Assim, a disciplinação desse ramo de atividade se torna imperiosa e inadiável.

O Capítulo I trata da conceituação e atribuições, definindo o comércio e a prestação de serviços nas vias, logradouros e espaços públicos, denominados de empreendedor popular, a pessoa física, civilmente capaz, que exerce atividade lícita, por conta própria e sem relação de emprego, mediante prévia e expressa autorização do Município.

O Capítulo II dispõe sobre as atividades e o horário do comércio ambulante, bem como a lista de mercadorias comercializadas e dos serviços prestados, que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

O Capítulo III cuida dos locais de funcionamento, deixando assentado que deve ser garantida a prevalência da segurança e a circulação da população, bem como a conservação e qualificação da paisagem urbana.

Os locais de funcionamento do comércio popular serão fixados a critério do órgão público responsável, em caráter precário, podendo ser alterado a qualquer momento.

A quantidade de barracas e os locais de funcionamento das atividades de ambulantes serão definidos através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

O Capítulo IV trata da Licença de funcionamento, que será expedida para pessoa física, em caráter precário, oneroso e intransferível, sendo o Cartão de Identificação da Licença de uso obrigatório e deverá sempre estar fixado em lugar visível do equipamento.

Dispõe o artigo 16 do presente projeto de lei que não será expedida licença de funcionamento ao empreendedor popular (ambulante) em débito com tributos relativos à atividade ou multas municipais que digam respeito ao comércio popular, até que se comprove o pagamento.

Acolhendo sugestão do Sr. Assessor Técnico Especial desta Casa, proponho a supressão do referido artigo por compartilhar do entendimento de que o débito fiscal não é motivo ensejador da não concessão da taxa de licença de funcionamento, haja vista que a Prefeitura dispõe de Procuradores em número suficiente para ajuizar ações de execução fiscal, visando o recebimento desses débitos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 23
835/2010
Protocolo

Sendo assim, proponho a seguinte EMENDA

SUPRESSIVA:

Fica suprimido, em todos os seus termos, o artigo 16, renumerando-se os artigos subsequentes.

Acatando, ainda, sugestão do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, proponho, também, a supressão do artigo 20 da presente propositura, por entender inconveniente e contrária à política de combate ao desemprego a proibição de não se conceder mais de duas licenças de funcionamento para empreendedores populares do mesmo núcleo familiar.

Nesta conformidade, proponho a seguinte

EMENDA SUPRESSIVA:

Fica suprimido, em todos os seus termos, o artigo 20, renumerando-se os artigos posteriores.

O Capítulo V refere-se aos equipamentos, dispondo no artigo 21 que os padrões de equipamentos e uniformes a serem utilizados pelos empreendedores populares serão definidos pelo Decreto do Poder Executivo.

O Capítulo VI versa sobre os deveres e as proibições do empreendedor popular, destacando-se entre os deveres o de exercer pessoalmente a atividade, exceto em caso de doença devidamente comprovada; conservar o equipamento dentro das especificações prescritas pela Prefeitura; demonstrar rigorosa higiene pessoal, bem como de seu equipamento; manter limpo o seu local de trabalho; não apregoar a venda de mercadorias e serviços em altos brados ou molestar transeuntes,

Entre as proibições, cumpre destacar a de não utilizar empregados para o exercício da atividade, bem como não ceder a terceiros a sua licença de funcionamento, não podendo expor mercadoria no chão, em lonas, caixotes ou outros meios em desacordo aos padrões estabelecidos, não podendo, ainda, comercializar produtos tóxicos, farmacêuticos, inflamáveis ou explosivos, fogos de artifício, bebidas alcoólicas, animais embalsamados, nem comercializar CD's, DVD's e outras mídias eletrônicas.

O Capítulo VII disciplina a aplicação de sanções, quais sejam: notificação; multa; apreensão de mercadorias; suspensão da licença por 10 dias; cassação da licença de funcionamento.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 24
835/2010
Protocolo

O artigo 27 do projeto de lei em comento fixa a multa de 63 UFD's em caso de descumprimento do disposto nos incisos I a XVIII do artigo 22, que corresponde atualmente, a R\$143,01.

O artigo 28 prevê a multa de 126 UFD's para as hipóteses de descumprimento do disposto nos incisos I a XII do artigo 23, que equivale, até o final deste ano, a quantia de R\$286,02.

Entendo adequadas as sanções sugeridas e compatíveis com a capacidade econômica do infrator as multas propostas.

O Capítulo VIII trata das Disposições Gerais, definindo que compete ao Poder Executivo nomear, através de Decreto, uma Comissão representada por técnicos das Secretarias de Segurança Alimentar, Saúde e Desenvolvimento Econômico e Trabalho, que terá atribuição de elaborar os Decretos, necessários à regulamentação da lei que vier a ser aprovada.

Finalmente, o Capítulo IX trata das Disposições Finais e Transitórias, dando prioridade para ocupação das vagas fixadas os deficientes físicos com capacidade para o exercício das atividades, devidamente credenciados por entidades próprias ou mediante apresentação de Atestado Médico.

Revoga, ainda, os Decretos Municipais nº 4.756, de 23 de outubro de 1995 e nº 6.012, de 07 de dezembro de 2005.

Nesta conformidade, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de estabelecer normas e disciplinas para o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes, nas vias, logradouros e espaços públicos de nossa Cidade, que se torna imprescindível, em razão do aumento considerável no número desses empreendedores populares.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de Lei em comento, face a existência de recursos orçamentários, consignados em dotações próprias do vigente Orçamento-Programa para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei a ser aprovada, como, aliás. Dispõe o artigo 42.



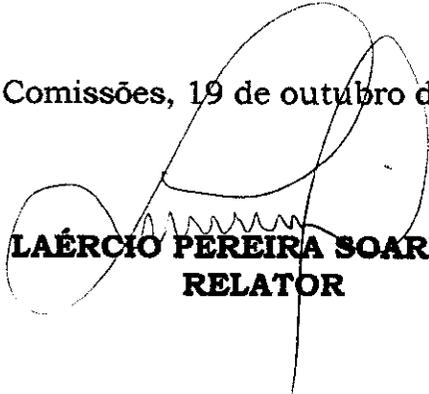
Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	25
	835/2010
Protocolo	

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2010, uma vez aprovadas as Emendas Supressivas propostas.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2010.

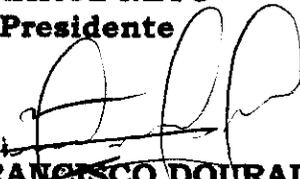

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 084/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre a nova regulamentação do exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias, logradouros e espaços públicos municipais.

Somos, também, favoráveis às duas Emendas Supressivas sugeridas pelo nobre Relator.

Sala das Comissões, data supra.


VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
Vice-Presidente


VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
Membro